



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 011/2017.

Denunciado: LUCIANO SIQUEIRA

Entidade Desportiva Solidariamente responsável: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado a decisão condenatória. Entretanto, até a presente data o denunciado e a entidade desportiva solidariamente responsável (Art.176-A,§4º/CBJD) quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que o apenado ou a entidade de prática desportiva solidariamente responsável, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º, do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.

Fica o apenado, a equipe do Sobradinho Esporte Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso "*in albis*" e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 033/2017

Denunciados: LUANDER PAZ RODRIGUES e LEGIÃO FUTEBOL CLUBE

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual os denunciados foram apenados pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal, tendo sido interposto recurso (fls. 23/28) apenas contra a pena pecuniária aplicada à entidade de prática desportiva.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl. 40) a decisão condenatória de fl.37/39. Entretanto, até a presente data a entidade desportiva quedou-se inerte quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que a entidade de prática desportiva, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente impedida de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.

Fica o apenado e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso "*in albis*" e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

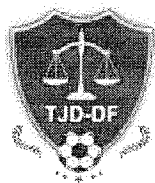
Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

ALBERTO ELTHON DE GOIS
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 035/2017.

Denunciado: SILVANDRO CORDEIRO RITA

Entidade Desportiva Solidariamente Responsável: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE

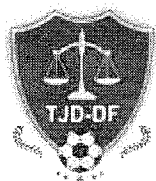
DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl.18) a decisão condenatória (fls. 16/17). Entretanto, até a presente data o denunciado e a entidade desportiva solidariamente responsável (Art.176-A, §4º/CBJD), quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que o apenado ou a entidade de prática desportiva solidariamente responsável, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º, do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.

Fica o apenado, a equipe do Sobradinho Esporte Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso “*in albis*” e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 009/2018.

Denunciado: LUCIANO SIQUEIRA BARBOSA

Entidade Desportiva Solidariamente Responsável: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl.19) a decisão condenatória (fls. 17/18). Entretanto, até a presente data o denunciado e a entidade desportiva solidariamente responsável (Art.176-A,§4º/CBJD) quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que o apenado ou a entidade de prática desportiva solidariamente responsável, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º, do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF..

Fica o apenado, a equipe do Sobradinho Esporte Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso “*in albis*” e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 014/2018.

Denunciado: LUCIANO SIQUEIRA BARBOSA

Entidade Desportiva Solidariamente responsável: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Segunda Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl. 20) a decisão condenatória (fls. 17/19). Entretanto, até a presente data o denunciado e a entidade desportiva solidariamente responsável (Art.176-A,§4º/CBJD) quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que o apenado ou a entidade de prática desportiva solidariamente responsável, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.

Fica o apenado, a equipe do Sobradinho Esporte Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso “*in albis*” e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

ALBERTO ELTHON DE GOIS
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 037/2018

Denunciados:

PEDRO COSTA

PEDRO HENRIQUE C. GRANATO

ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DF FUTEBOL CLUBE/BOTAFOGO DF

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl.45) a decisão condenatória (fls. 40/44). Entretanto, até a presente data os apenados quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observe a entidade desportiva que é solidariamente responsável (Art.176-A,§4º/CBJD) pelo pagamento das multas aplicadas ao primeiro e segundo apenado.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que os apenados, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Fica o apenado, a equipe da Associação Botafogo DF Futebol Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se estende a não poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso “*in albis*” e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD-DF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 041/2018

Denunciado: PEDRO HENRIQUE C. GRANATO

Entidade Desportiva Solidariamente Responsável: ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DF FUTEBOL CLUBE/BOTAFOGO DF

DESPACHO

Cuida-se de Processo Disciplinar Desportivo no qual o denunciado foi apenado pela Primeira Comissão Disciplinar deste Tribunal.

Verificando os autos resta transitada em julgado (certidão de fl.17) a decisão condenatória (fls. 15/16). Entretanto, até a presente data o denunciado e a entidade desportiva solidariamente responsável (Art.176-A,§4º/CBJD) quedaram-se inertes quanto ao adimplemento do valor da multa pecuniária aplicada.

Observando o disposto no art. 8º, alínea “e” e art. 9º ambos do Estatuto da FFDF cumulado art. 9º, I, do CBJD, determino que o apenado ou a entidade de prática desportiva solidariamente responsável, no prazo de **três dias** (art. 42, § 1º do CBJD), COMPROVE o pagamento da dívida existente para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente impedidos de participar de qualquer ato administrativo da FFDF, inclusive a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 05 do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, ou qualquer outro ato administrativo da FFDF a ser realizado em data posterior, *ex vi* redação do art. 57, itens 12 e 19 do Estatuto da FFDF.

Fica o apenado, a equipe da Associação Botafogo DF Futebol Clube e a FFDF advertida que o impedimento supra determinado também se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

estende a não poder participar de qualquer competição em curso e/ou futura – independentemente se categoria profissional ou amadora-, nos termos do artigo 22 do Código Disciplinar da FIFA, cumulado com os arts. 54 e 89 do RGC/CBF - até a quitação do débito, bem como as penalidades previstas no art. 223 do CBJD.

Em não sendo cumprida a decisão pelos apenados/intimados no prazo alusivo, certifique a secretaria o decurso “*in albis*” e remeta o feito à Procuradoria Geral deste Tribunal para fins do art. 223/CBJD.

Observe a secretaria deste tribunal de que deverá intimar o apenado, a entidade de prática desportiva e a FFDF do teor do *decisum*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD-DF.